



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Geral

DECRETO Nº 947, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990, considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 179/2018,

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 179/2018, é órgão colegiado de caráter Consultivo e Deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

Art. 2º - O COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, com a seguinte estrutura:

I – o Presidente do Conselho será o Diretor Técnico de Cultura;

II – o Plenário do Conselho será composto pelo Presidente e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- 1 – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2 – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- 3 – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;
- 4 – Representante do Poder Legislativo;
- 5 – Representante de Veículo de Comunicação e Publicidade;
- 6 – Representante de Hotéis e Restaurantes;
- 7 – Representante do comércio local indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- 8 – Representante dos artesãos indicado pela Associação Cultural Artística Paraisense.

§ 1º - Os membros suplentes serão indicados pelos titulares dentro de suas respectivas classes de representatividade e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º - A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – promover intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros estados da Federação, promovendo a cidade de São João do Paraíso no cenário nacional e internacional;

II – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São João do Paraíso, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;

IV – assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;

V – promover campanhas de incremento e investimentos ao Turismo Municipal;

VI – angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII – promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do turismo corintiano;

VIII – associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de São João do Paraíso;

IX – Formular Diretrizes Básicas que serão observadas na Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações das receitas e despesas do Fundo;

III - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Turismo, juntamente com a Secretária Municipal de Administração e Fazenda;

IV - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

V - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º - O plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 09 de agosto de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/08/2021.*